



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2246

Manaus, Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 286/2021/PGJ

Em anexo

PORTARIA Nº 2763/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 16/11/2021 a 19/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2764/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 07/01/2022 a 02/02/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art.

283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2765/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 11/04/2022 a 13/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2775/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Informação Nº 18.2021.01PROM_FNB.0715853.2021.018267, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Ricardo Mitoso Nogueira Borges, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno SEI N.º 2021.018267);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO que os voos com saída de Manaus e com destino ao município de São Gabriel da Cachoeira são realizados somente nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso II, § 2º, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar da Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo n.º 0000124-68.2014.8.04.6900, na Comarca de São Gabriel da Cachoeira, a ser realizada no dia 25.11.2021, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / São Gabriel da Cachoeira / Manaus, e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei, tendo em vista que a sua permanência no referido município se dará no período de 23 a 27.11.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2783/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.018594, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 5297.2021.SGMP.0719754.2021.018594, datado de 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, a participar, na condição de palestrante, da Mesa Magna do "3º Encontro do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura", a realizar-se nos dias 10 e 11.11.2021, na cidade de Brasília/DF, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2784/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.018490, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça, titular da 14ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), para a 2ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), no período de 03/11/2021 a 01/12/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2785/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.018529, em que figura, como parte interessada, a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial composta por membro e servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para procederem à Correição Ordinária na 5ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal da Capital.

- Corregedor-Auxiliar: Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA
- Agente Técnico-Jurídico: ROBERTA BRAGA DE ALENCAR
- Período das atividades: 24/11/2021

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, à servidora membro desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2786/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2021.018750, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas folgas compensatórias de plantão, no período de 01 a 15.12.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2791/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para a 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, no período de 08/11/2021 a 27/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2792/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final,

titular da 92ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), para a 4ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), no período de 16/11/2021 a 25/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2793/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 5ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), para a 93ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), no período de 09/11/2021 a 18/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2794/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), para a 36ª Promotoria de Justiça (4ª Vara de Família), no período de 18/11/2021 a 17/12/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2795/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), para a 94ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), no período de 16/11/2021 a 25/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2797/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2727/2021/PGJ, datada de 26.10.2021, que constituiu Grupo de Trabalho para apresentar proposta de regulamentação do Acordo de Não Persecução Cível-ANPC, alinhada com o art. 17, §1º da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e proposta de Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

INCLUIR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, na Portaria n.º 2727/2021/PGJ (0716603), datada de 26.10.2021, que constituiu Grupo de Trabalho para apresentar proposta de regulamentação do Acordo de Não Persecução Cível-ANPC, alinhada com o art. 17, §1º da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e proposta de Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2798/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 85.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0629415-61.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2799/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0735571-05.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 11.2021/CAO-PE

EDITAL Nº 0713504.2021.CAO-PE.0713504.2021.018024
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL
EDITAL Nº 11.2021/CAO-PE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 001/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em fevereiro de 2020, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria da seguinte Zona Eleitoral:

44ª Zona Eleitoral - Pauini,

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto n.º 001/2020/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – As designações para o exercício de funções eleitorais das zonas indicadas no presente edital ocorrerão até o retorno do titular da Promotoria de Justiça na localidade respectiva.

III – Na ausência de Promotor de Justiça de igual entrância, de comarca contígua ou mais próxima com logística acessível, adotar-se-á os seguintes critérios;

a) posição na lista de antiguidade de no exercício de função eleitoral por mais de 30 dias;

b) não esteja acumulando na capital nenhuma outra Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão;

c) esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia, comprovado por certidão de regularidade de serviço passada pela Corregedoria de Justiça.

Manaus (Am.), 26 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 149974/2021

Interessado: Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 5 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2017, para fruição no período de 16/11/2021 a 20/11/2021.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 149975/2021

Interessado: Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 5 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2017, para fruição no período de 22/11/2021 a 26/11/2021.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0887/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.016326 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento e a respectiva participação do servidor TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, no IV Fórum Tecnológico dos Ministérios Públicos, que será realizado nos dias 18 e 19 de novembro de 2021, em Florianópolis/SC;

II – CONCEDER ao servidor acima referido 1,5 (uma e meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada, bem como a emissão de passagens aéreas no trecho Manaus/Florianópolis/Manaus;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 03 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA Nº 0889/2021/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.018013 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora Taynah Barros Vieira, Assessora de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Juruá-AM, a contar do dia 23/10/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 043/2021-CPJ**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 5 de novembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE ao anteprojeto de lei com vistas a autorizar a permuta de imóveis entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 5 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 101/2021-CSMP****EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 14 de outubro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR o nome da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, na qualidade de representante deste Colendo Conselho Superior.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 102/2021-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 14 de outubro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 99.ª Promotoria de Justiça com atuação junto 3.º Juizado

Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 103/2021-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 14 de outubro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Entrância Final, à remoção pelo critério de merecimento, à 64.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEP:

1.º escrutínio: Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira, com 7 (sete) votos, terceira participação seguida em lista de merecimento;

2.º escrutínio: Dr. Marcelo Pinto Ribeiro, com 7 (sete) votos, segunda participação seguida e terceira alternada em lista de merecimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2021-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 14 de outubro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 91.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 5.ª Vara Criminal.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Presidente do c. CSMP

PAUTA/CSMP Nº 105/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 14 de outubro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:
(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Nº MP: 01.2021.00003102-7
Tipo: Notícia de Fato
Noticiante: ALCIDES VIANA CALDAS
Noticiado: CONSELHO TUTELAR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00003102-7, originada a partir do recebimento de denúncia por parte do noticiante acima, informando que no Distrito do Cacau Pirera, os jovens entre 14 e 15 anos estão em regime de vadiagem, sendo aliciados por traficantes, depredando patrimônio público (luz do poste). Afirma, ainda, que o Conselho Tutelar, na pessoa da Conselheira Fabiana, já foi acionado, mas ainda não tomou providências.

É o básico relatório.

Compulsando os autos, percebe-se que a denúncia inicial não trouxe elementos necessários e suficientes para a adoção de medidas judiciais, neste momento, razão pela qual determino:

- 1) seja encaminhado cópia da presente notícia de fato para a autoridade policial do Distrito do Cacau Pirera para a adoção de medidas a seu cargo para coibir essas irregularidades;
- 2) seja encaminhado cópia da presente notícia de fato para o Conselho Tutelar para a adoção de medidas a seu cargo para coibir essas irregularidades;

Após, o envio dos ofícios, arquivem-se os autos, já que eventuais medidas poderão ser tomadas caso os órgãos acima confirmem a denúncia.

Deixo de enviar o presente procedimento ao Poder Judiciário em razão do disposto no §2º do art. 25 da Resolução nº 006/2015-CSMP, abaixo transcrito:

§2º. O indeferimento da notícia de fato de natureza criminal, na forma do parágrafo anterior, dispensa a remessa ao Poder Judiciário e será arquivada na própria Promotoria de Justiça de origem.

Publique-se presente decisão no DOMPE, uma vez que o noticiante não deixou endereço, e-mail, nem contato telefônico,

conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso escrito a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Iranduba/AM, 23 de setembro de 2021.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 0034/2021/62PJ
Notícia de Fato nº 01.2021.00001782-5
Data de Instauração: 24/05/2021 08:50:59
Noticiante: anônimo.
Noticiado: BRUNO SOM - OFICINA DE VEÍCULOS

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do INDEFERIMENTO desta Notícia de Fato, instaurada para ocupação de logradouro público pela empresa BRUNO SOM - OFICINA DE VEÍCULOS, localizada na Avenida Noel Nutels – ao lado do Colégio Adventista, nº 371, próximo ao T-3, Bairro Cidade Nova, que dispõe placas de propaganda na calçada, dificultando a passagem de pedestres, principalmente crianças em idade escolar, alunos do Colégio Adventista, ao lado da loja.

Às fls. 15, o IMPLURB informa que "(...) lavrou Notificação nº 015972 em nome da empresa Bruno Som, e posteriormente em retorno foi lavrado Auto de Infração nº 016529 (multa), pois as placas permaneciam na calçada". Por fim, a autarquia informa que será mantida a fiscalização até o cumprimento da determinação, podendo atuar de forma conjunta com as demais secretarias para ação de retirada e apreensão das placas.

Por todo exposto, entende este órgão ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável. Por tais razões, foi indeferida a presente Notícia de Fato, por perda do objeto, com a aplicação do disposto no art. 5º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução Nº 548/07-CSMP.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da publicação da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do representante, conforme disposto no § 2º do art. 20 da referida Resolução.
Manaus/AM, 04 de novembro de 2021

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

AVISO

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 0033/2021/62PJ
Notícia de Fato nº 01.2021.00003328-0
Data de Instauração: 31/08/2021 10:41:15
Noticiante: anônimo.
Noticiado: ESTACIONAMENTO IRREGULAR

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

interessar acerca do INDEFERIMENTO desta Notícia de Fato, instaurada para apurar suposta ocupação irregular do espaço público para fins de benefício próprio (uso do espaço para estacionamento irregular), embaixo do viaduto localizado próximo a nova sede do Detran, na Av. Mário Ypiranga (Bairro Parque Dez).

Em atenção ao Ofício ministerial, o IMPLURB informou que: através do processo de Fiscalização Urbana FU nº 10384/2021 a equipe de fiscais compareceu ao local em 29/09/2021 e constatou que o estacionamento irregular estava sendo utilizado e explorado por "Flanelinhas"; diante da comprovação da irregularidade este IMPLURB solicitou uma ação conjunta em 22/10/2021 com a participação da SEMINF e IMMU (Trânsito) para realizar a demolição da rampa construída na área do viaduto para impedir o acesso de veículos restabelecendo a ordem urbanística;

Por todo exposto, entende este órgão ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável. Por tais razões, foi indeferida a presente Notícia de Fato, por perda do objeto, com a aplicação do disposto no art. 5º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução Nº 548/07-CSMP.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da publicação da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do representante, conforme disposto no § 2º do art. 20 da referida Resolução.

Manaus/AM, 04 de novembro de 2021

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0175/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00002833-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002833-3 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0711/2021/54PJ, de 05.11.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 05 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Inquérito civil: 162.2019.000047
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de inquérito civil destinado a "apurar eventual ato de improbidade administrativa que, em tese, causou prejuízo ao erário ao se adquirir, nos anos de 2017 e 2018, diversos materiais de pintura para atender a SEMED, por meio dos Processos Administrativos Licitatórios n. 1.428/2017 e 2.990/2018" (fls. 3).

A instauração decorreu da conversão da notícia de fato n. 39/2019, instaurada a partir de declarações de JOHN ELTON AULER (fls. 10). Em resposta ao despacho de fls. 34 e ofício n. 2020/64077, a Secretaria Municipal de Gabinete encaminhou cópia dos processos administrativos n. 1.428/2017 e 2.990/2018 (fls. 48).

Em seguida, solicitou-se novamente os Processos Administrativos n. 1.428/2017 e 2.990/2018 para se analisar as notas fiscais e os respectivos versos para verificação quanto ao recebimento dos materiais (fls. 1.129), os quais foram juntados aos autos (fls. 1.138). Vieram os autos conclusos.

É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei n. 7.347/1985, o inquérito civil público será arquivado quando não existir fundamento para qualquer ação civil pública:

"Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente".

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 06/2015/CSMP elenca 03 (três) situações:

"Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

- I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;
- II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;
- III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes".

A doutrina de Cléber Masson e Adriano Andrade assim ensina sobre o arquivamento de inquérito civil público:

"O procedimento preparatório ou o inquérito civil serão arquivados fundamentadamente por seu presidente, quando, esgotadas todas as possibilidades de diligências, ele se convencer de que não existe fundamento para a propositura de ação civil pública.

Isso ocorrerá quando se constatar:

- a) que não houve lesão ou ameaça de lesão a um interesse cuja tutela incumbisse ao MP tutelar, ou não se conseguiu identificar um responsável por sua reparação (lesão) ou eliminação (ameaça); ou
- b) que a lesão foi reparada ou a ameaça desapareceu, e não se vislumbra a necessidade de medidas adicionais (p. ex., a empresa poluidora reparou espontaneamente o dano ambiental e tomou medidas para que ele não se repita); ou
- c) que o responsável pelo dano ou ameaça assinou perante o Ministério Público um termo de compromisso de ajustamento de conduta" (Interesses difusos e coletivos esquematizado / Adriano Andrade, Cleber Masson, Landolfo Andrade – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 188).

No caso vertente, mesmo após 3 anos de investigação, não se

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

pode afirmar, com segurança, a existência de improbidade administrativa.

Com efeito, principalmente após a alteração da Lei n. 8.429/1992 pela Lei n. 14.230/2021, é preciso provar o dolo dos agentes públicos e empresas jurídicas acerca dos atos ímprobos.

Foram realizadas diversas diligências, análises do procedimento licitatório e não pôde encontrar indícios suficientes para promoção de ação civil pública.

Além disso, o feito já foi prorrogado mais de duas vezes, o que atrai o disposto no artigo 23 da Lei de Improbidade Administrativa:

“Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, começando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil”.

Logo, passados 3 anos de investigações, não foram encontrados razoáveis indícios para a propositura de ação civil pública e, por isso, arquivou-se o presente feito.

Por fim, chamo a atenção da necessidade de melhor estruturação das Promotorias de Justiça que investigam atos ímprobos. Na 2ª Promotoria de Justiça Humaitá, por exemplo, apenas este Promotor de Justiça é o responsável conduzir mais de 60 procedimentos referentes violações legais por parte dos agentes públicos.

Nestes termos, é preciso melhorar a estrutura de trabalho.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 06/2015.

Determina-se:

- a) cientifique-se eventuais interessados pelos meios eletrônicos, comprovando-se nos autos, para, querendo, apresentarem recursos;
- b) publique-se no diário oficial do MPAM esta decisão;
- c) após, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, com as nossas homenagens (artigo 39, § 2º, da Resolução n. 06/2015).

Humaitá/AM, 28 de outubro de 2021.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2021.00002340-5

Tipo: Notícia de Fato

Noticiante: ANÔNIMO

Noticiado: Prefeitura de Iranduba, Secretaria de Infraestrutura do Município de Iranduba

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00002340-5, originada a partir do recebimento de denúncia anônima noticiando que:

EM PLENA PANDEMIA, A SECRETARIA DE INFRAESTRURA

ENCONTRA-SE EM TOTAL ABANDONO NO QUE SE REFERE A FALTA DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE. OS BANHEIROS ENCONTRAM-SE UMA CALAMIDADE. OS RESERVADOS DO BANHEIRO ONDE FICAM OS VASOS SANITÁRIOS NÃO POSSUEM PORTAS. FALTA PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA PARA HIGIENIZAÇÃO. NÃO SÃO DISPONIBILIZADAS MÁSCARAS, NEM ALCOOL EM GEL AOS SERVIDORES DA RESPECTIVA SECRETARIA QUE ESTÁ FUNCIONANDO NORMALMENTE, SEM DIREITO AO HOME OFFICE.

Como diligência investigativa inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Infraestrutura para prestar os devidos esclarecimentos.

Em resposta, a Secretaria confirmou que no início do ano, devido à troca da gestão do executivo municipal, o órgão realmente teve dificuldade dos materiais por curto espaço de tempo, até os trâmites de um processo para adquiri-los. Porém, informou que a Secretaria já dispõe de todos os materiais de higiene e limpeza, encaminhando fotografias para comprovação.

Quanto ao regime de trabalho, a Secretaria informou que devido à natureza das atividades desenvolvidas pelo Órgão, evidentemente que era necessária a presença do Corpo Técnico, pois tratava-se de limpeza pública, essencial para todos.

Eis o básico relatório. Passamos a considerar.

Evidentemente que a natureza dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura, principalmente o decorrente da limpeza pública, demandava a presença dos servidores fisicamente, não sendo possível desenvolver tais atividades em home office.

Quanto aos itens de higiene e limpeza, observa-se a presença de todos no ambiente de trabalho, conforme comprovam as fotografias do local.

Não se pode olvidar que nas mudanças das administrações, principalmente as municipais, a nova administração encontra dificuldades com a falta de itens deixada pela administração anterior. Isso ocorre praticamente em todos os setores e órgãos.

Contudo, o que importa neste momento é constatar que os materiais já estão disponíveis a todos no ambiente de trabalho.

O art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

No caso dos autos, observa-se que o problema narrado já se encontra solucionado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Deste modo, considerando que não há irregularidades cometidas, não há razão para que o presente procedimento continue tramitando, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Determino ainda a cientificação das partes em relação ao arquivamento, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP conferindo prazo de 10 dias para eventual recurso ao CSMP, que deverá ser protocolado na sede desta Promotoria de Justiça.

O noticiante, por ser anônimo, deve ser intimado via DOMPE.

Caso o prazo do recurso se encerre e inexistir recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos em definitivo.

Irاندuba/AM, 05 de novembro de 2021

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

arquivem-se os autos em definitivo.

Irاندuba/AM, 23 de setembro de 2021.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº
2021/0000080091.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que ao final subscreeve, nos termos do art. 39, inciso I da Resolução nº 006/15-CSMP, cientifica a quem possa interessar, O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 209.2020.000070.

Tefé/AM, 05 de novembro de 2021.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2021.00003109-3

Tipo: Notícia de Fato

Noticiante: Nome da Parte Ativa Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Noticiado: Prefeitura de Irاندuba

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00003109-3, originada a partir do recebimento de denúncia onde o(a) noticiante, que pediu anonimato, informa que fez o concurso público de 2020 da Prefeitura de Irاندuba para o cargo de auxiliar de serviços gerais, passando em 8º lugar, de um total de 08 vagas, porém, até a presente data não foi chamado(a) para tomar posse.

Eis o básico relatório.

Diz o art. 127, da CR/88:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Pois bem, o presente caso não revela interesse social ou individual indisponível.

Com efeito, o não chamamento para posse, após aprovação em concurso público, não configura interesse social ou individual indisponível. Também não configura interesse público, coletivo ou difuso, de forma a atrair a legitimidade do Ministério Público.

No caso dos autos, o(a) noticiante, se entender que está tendo seu direito violado pela Prefeitura de Irاندuba, deve ajuizar as medidas judiciais cabíveis, através de advogado regularmente constituído, visando ter reconhecido seu direito.

Não cabe ao Ministério Público a defesa de interesses individuais, quando estes são disponíveis, como é o caso dos autos.

Deste modo, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

Publique-se a presente decisão no DOMPE, uma vez que o(a) noticiante não deixou endereço ou qualquer outro tipo de contato, conferindo o prazo de 10 dias para recurso escrito.

Caso inexistir recurso, independente de novo despacho,

PORTARIA Nº 0010/2021/78PRODEPPP

(Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000664-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2021.00002306-0, para apuração de suposto gasto excessivo com publicidade no ano de 2020, por parte do Governo do Estado, tendo como beneficiária a empresa Kintaw Design e Publicidade Ltda;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

06.2021.00000664-0, tendo por OBJETO: suposto gasto excessivo com publicidade no ano de 2020, por parte do Governo do Estado, tendo como beneficiária a empresa Kintaw Design e Publicidade Ltda (Contrato n. 004/2017-SECOM);

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2021.

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0022/2021/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 06.2021.00000684-0, visando apurar possível superfaturamento na aquisição de açúcar decorrente do Contrato nº. 016/2021-CMM (Pregão Presencial nº. 008/2021-CMM);

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000684-0 13ª PRODEPPP, em face da Câmara Municipal de Manaus, a fim de apurar possível superfaturamento na aquisição de açúcar decorrente do Contrato nº. 016/2021-CMM (Pregão Presencial nº. 008/2021-CMM);

II - REQUISITAR à CMM informações acerca da justificativa para não aplicação do art. 75, III, "b", da Lei nº. 14.133/2021 quando do Pregão Presencial nº. 008/2021-SRP/CMM, haja vista o preço ali ofertado para o item 01 ser manifestamente superior ao praticado no mercado.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2021.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 0047/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00003320-3
Interessado: Márcia Regina Ribeiro Lima
Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 03 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0048/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00002849-9
Interessado: Janardiany Libório Gonzaga
Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 03 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0049/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00002559-1

Interessado: Ana Claudia Oliveira Costa

Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 03 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0050/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00002409-2

Interessado: Daniele Sicsu da Silva

Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 03 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0051/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00002887-7

Interessado: Lenice Almeida De Souza

Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 03 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0052/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00003211-5

Interessado: Anderson Leonardo Mozeika

Requerido: Gerência de Educação Especial da SEMED

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, que tem por objeto solicitação de profissional mediador para acompanhamento escolar de criança/adolescente com deficiência, tendo sido a parte demandante encaminhada para Defensoria Pública Estadual para fins de judicialização, em conformidade com o disposto no art. 3.º, inc. I do Ato PGJ nº 358/2004.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 03 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0053/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00003704-3

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto denúncia apresentada perante a Secretaria de Direitos Humanos/Disque-100 (protocolo 821644), contendo notícia de suposta violação de direitos de criança que seria vítima de violência física e psicológica, praticadas pela genitora.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 05 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0235/2021/70PJ

Manaus, 17 de Setembro de 2021

Inquérito Civil nº 06.2016.00003699-4
Data do Arquivamento: 24 de Agosto de 2021
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerido: SEJEL/AM.

Objeto: instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Confederação Brasileira de Voleibol – CBV (011/2006); 2. Federação Amazonense de Ginástica - FAG (012/2006); 3. Federação Amazonense de Futebol – FAF (014/2006); 4. Missão Seara do S.O.L (016/2006) e 5. Prefeitura Municipal de Envira (017/2006)

NOTIFICA-SE a Federação Amazonense de Ginástica, a Confederação Brasileira de Vôlei, a missão seara do S.O.L, a Prefeitura Municipal de Envira, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007/CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0021/2021/70PJ. Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Especializada em 10.06.2014 com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Confederação Brasileira de Voleibol – CBV (011/2006); 2. Federação Amazonense de Ginástica – FAG (012/2006); 3. Federação Amazonense de Futebol – FAF (014/2006); 4. Missão Seara do S.O.L (016/2006) e 5. Prefeitura Municipal de Envira (017/2006). O presente procedimento foi instaurado em junho de 2014, já estando em sua 6ª (sexta) prorrogação, e por todas a diligências efetuadas e informações carreadas aos autos justifica-se a sua finalização. Destacados esses pontos, passa-se à fundamentação do arquivamento. Não há nos autos documentos que comprovem que os serviços dos Convênios nº 011/2006, 012/2006 e 016/2006 não foram executados ou, ainda, que foram realizados parcialmente. E, no tocante ao convênio 012/2006, a então Presidente da entidade que foi a segunda conveniente, compareceu nessa Promotoria e informou que o correspondente recurso foi repassado e o evento foi realizado, e a prestação de contas foi entregue à SEJEL. Informação essa já feita por outras entidades, e a SEJEL não consegue justificar esse descumprimento de sua obrigação e da lei. No referido documento, destacam-se diretrizes atinentes à análise criteriosa das demandas, tanto no momento da instauração, quanto no curso da investigação, em que se exige a “avaliação contínua da real necessidade de novas diligências e medidas nos procedimentos extrajurisdicionais, justificando, inclusive, a necessidade das novas prorrogações”1Nesses moldes de atuação, assim determina o art. 8º, II, da Resolução n. 082/2018-CSMP, Ante o exposto, considerando que

não houve comprovação da prática de improbidade administrativa após esgotadas todas as diligências possíveis, ainda que existisse, já estaria fulminada pela prescrição ante ao lapso temporal transcorrido (Lei n.º 8429/92, art. 23, I, II e III), assim como ausência de dano ao erário, entendendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob exame, nos termos do art. 39, inciso I e II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000080349

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 164.2021.000045
Portaria nº 2021/0000080349

Representante(s): Ministério Público do Estado do Amazonas - 2ª PJ/Humaitá-AM
Representado(s): DELEGACIA DE POLÍCIA INTERATIVA DE HUMAITÁ

OBJETO: Acompanhar. Reconhecimento. Pessoas. Delegacia de Polícia Civil

Humaitá03 de Novembro de 2021
RODRIGO NICOLETTI
02º Promotor de Justiça de Humaitá

CITAÇÃO Nº DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento n. 01.2021.00003218-1
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

No que atine a presente notícia de fato nº 01.2021.00003218-1, verifica-se que o seu objeto é tão somente um pedido feito pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Amazonas para acompanhar (como "Assistente e Terceiro Interessado") a notícia de fato nº 08.2021.00063271-9. Contudo, consoante art. 268 do Código de Processo Penal, a legitimidade para figurar como como assistente do Ministério Público é do ofendido ou seu representante legal, ou, na falta destes, qualquer das pessoas mencionadas no artigo 31 do mesmo Código.

Outrossim, quanto a esta modalidade de intervenção, mister que se destaque que não há possibilidade de intervenção na fase inquisitorial, só sendo cabível seu ingresso no feito após o recebimento da denúncia pelo órgão judicial.

Por fim, determino o arquivamento dos presentes autos de notícia de fato e tratando-se de de notícia de fato identificada, determino a notificação do(s) interessado(s) para ciência acerca do presente.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 26 de outubro de 2021

VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SEI N.º 2019.028823
TOMADA DE PREÇOS N.º 2.002/2021-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação Destinada a Instalar as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, em terreno localizado na Rua Borba s/n.º, Itacoatiara/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, após diligência e novo julgamento das propostas, decide por:

1. CONVOCAR os representantes das empresas MÓDULO ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 34.498.261/0001-03 e CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA., CNPJ N.º 06.219.583/0001-22 e demais interessados, a comparecerem à sessão para divulgar o resultado do novo julgamento das propostas de preços;

2. A sessão de divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas está marcada para as 9 horas, do dia 08 de novembro de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio-Anexo Administrativo ao edifício-sede da PGJ-AM.

Informações adicionais, dúvidas deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 5 de novembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 8.002/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.017834

OBJETO: Locação de imóvel regularizado para atender a necessidade de instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, naquele município, com ambiente de trabalho adequado, bem dimensionado às suas atividades laborais, por um período de 12 (doze) meses.

TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Retirada através do endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoesemandamento/686-licitacoes/chamada-publica-em-andamento/14812-aviso-de-chamada-publica-n-8-002-2021-locacao-de-imovelmunicipiode-manaquiri-am>

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 05 a 10/11/2021, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 3 de novembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148652/2021

Interessado: Anne Jakeline Carvalho das Neves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/06/2022 a 15/06/2022, anteriormente fixado de 03/11/2021 a 05/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2020.022054.

Especie: Termo de Cessão de Uso de Espaço nº 002/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso o imóvel pertencente ao CEDENTE, Matrícula nº 609, localizado na Rua Manoel Pinto Brandão, esquina com a Avenida Professor Januário Nazaré, nº 361, bairro Centro, Município de Anori/AM.

Fundamento Legal: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nos artigos 37, caput e 241 da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93.

Prazo: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso de espaço.

Cedente: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Amazonas.

Cessionário: Prefeitura Municipal de Anori/AM.

Signatarios: Exmo. Sr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Exmo. Sr. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA (Prefeito Municipal de Anori/AM).

Data da Assinatura: 05.11.2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000142-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES EM CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E EMPRESA PROVADA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CAOCRIM PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME POR PARTICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
2	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00001076-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2019. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.		BLICA N.º 1006905-07.2021.4.01. 3200. MESMO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
3	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000270-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pela genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA PRATICADO POR SUA GENITORA. RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
4	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000156-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pela genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Ori-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA PRATICADO POR SUA GENITORA. RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	gem: 28. ^a Promotoria de Justiça.		TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
5	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001972-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRO-DEPPP,</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GIULIANI SECURITY & SAFETY. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. PAGAMENTO EM CONSONÂNCIA COM OS TERMOS PACTUADOS NO CONTRATO N.º 002/2018. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
6	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003173-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar indisponibilidade de medicamentos em diversas uni-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INDISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO E DO MUNICÍPIO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>dades de saúde do Estado e do Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DE CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG, COMPLEXO B, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA C E ÁCIDO VOLPRÓICO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
7	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000040-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar vazamento na rede de gases no âmbito do Complexo Hospitalar da Zona Norte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR VAZAMENTO NA REDE DE GASES NO ÂMBITO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE. SITUAÇÃO RESOLVIDA PELA EMPRESA WHITE MARTINS QUANDO COMUNICADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INDSH, RESPONSÁVEL PELA VISTORIA NA REFERIDA REDE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 39, I, E 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
8	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000153-3</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAR ATENDIMENTO INEFICIENTE À POPULAÇÃO PELA ESCRIVÃ DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar relato de que a escritã do 8º DIP estaria prestando atendimento ineficiente à população.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>8.º DIP. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DA OITIVA DO DENUNCIANTE. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>lator.</p>
9	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000769-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de lesão corporal e prevaricação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>10</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002496-6</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade procedimental adotada pela autoridade policial do 24º DIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>11</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002339-0</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Filipe Augusto de Freitas França.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Ma-</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	naus.		MENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
12	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002322-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante da noticiante Eliza Mara Santos Galusso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002299-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de lesão corporal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. INEXISTÊNCIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000789-0</p> <p>Assunto Principal: Construção irregular de muro em via pública, na Travessa Santa Helena, nº 126</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MURO EM VIA PÚBLICA. SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, A PARTIR DA DEMOLIÇÃO DA OBRA E AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL, PELA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
15	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000354-9</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos cometidos contra infante por sua própria genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA MENOR. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

			ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
16	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002831-4</p> <p>Assunto Principal: ilegalidade no exercício da atividade da clínica SAÚDE COMUNITÁRIA – D. MACEDO GROLA EPP</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA, QUANTO AOS ASPECTOS SANITÁRIOS E EPIDEMIOLÓGICOS. INSPEÇÕES IN LOCO PROMOVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DVISA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
17	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000048-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar o saneamento das questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância do Telecentro na EMEF São João.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO DA EMEF SÃO JOÃO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

			39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
18	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000015-9</p> <p>Assunto Principal: Saneamento de irregularidades vivenciadas na cozinha da Escola Estadual Francisco das Chagas de Souza Albuquerque</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. INADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA COZINHA DE UNIDADE EDUCACIONAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
19	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002953-8</p> <p>Assunto Principal: Eventual dano ambiental atribuído ao Grupo Santa Cláudia, no que pertine à emissão de fumaça na sua atividade produtiva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO EMITIDA POR FÁBRICA PERTENCENTE AO GRUPO SANTA CLÁUDIA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
20	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002951-6</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO AMBIENTAL. INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>Assunto Principal: Invasão da área de preservação ambiental no Loteamento Águas Claras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ENTAL – APP, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
21	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000020-1</p> <p>Assunto Principal: Apuração de que o Centro de Educação Infantil NANA NENÉM não tem autorização do Conselho Municipal de Educação para funcionar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEM A AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015 - CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
22	<p>Procedimento Investigatório Criminal:</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>06.2019.00002537-6</p> <p>Assunto Principal: Relata supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante dos noticiantes Larisson Emanuel Martins de Medeiros e Pettersson Carlos Barbosa Araújo</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DAS SUPOSTAS VÍTIMAS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
<p>23</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002386-7</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante da noticiante Darlison Gomes de Moura</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

			PUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
24	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002368-9</p> <p>Assunto Principal: Eventual abuso de autoridade supostamente praticado por policial reclamada por flagranteado em sede de audiência de custódia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
25	<p>Inquérito Civil: 161.2020.000016</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BCPREV DECORRENTE DE EVENTUAL VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO:</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

			HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006 /2015 – CSMP.	
26	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000099-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar recusa na realização de exame de tomografia pelo plano de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RECUSA POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS DA REALIZAÇÃO DE EXAME DE TOMOGRAFIA POR PLANO DE SAÚDE. MANIFESTAÇÃO DA CLÍNICA INDICANDO APENAS CONVÊNIO COM A MANAUSMED POR DETERMINADO PERÍODO E PARA EXAMES DISTINTOS. VALORES DOS EXAMES REDUZIDOS POR SE TRATAR DE CLÍNICA POPULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
27	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002969-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Câmara Municipal de Manaus (COMVIPAMA)</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NOS RAMAIS DO BRASILEIRINHO, DO BARTOLOMEU E DO PURAQUEQUARA. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO CSMP PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	de Justiça.		SA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
28	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000176-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível descumprimento do teto remuneratório dos servidores públicos pelos Procuradores do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Carboquímica da Amazônia LTDA.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO CONSTITUCIONAL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PELOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECURSO DO REQUERENTE. JULGAMENTO DA ADPF 597/AM PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO NO SENTIDO DE ESTABELECEER QUE A SOMATÓRIA DOS SUBSÍDIOS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PERCEBIDOS MENSALMENTE PELOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS RESPECTIVOS NÃO PODERÁ EXCEDER O TETO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONFERIDA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO POR ARRASTAMENTO À RESOLUÇÃO CPE 4/2013. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO	À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

			RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROFERIDA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 39 E ART. 44, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000252-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP,</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO NEGATIVOS PARA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DAS SUPOSTAS VÍTIMAS. NÃO COMPARECIMENTO DAS VÍTIMAS PARA ESCLARECIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000101-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasa-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COVID-19. MEDIDAS PREVENTIVAS ADOTADAS E ACOMPANHADAS EM INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO. PROCEDIMENTO ANTERIOR INSTAU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>mento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP,</p>		<p>RADO E EM TRAMITAÇÃO PARA APURAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAS DO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002438-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP,</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA MATERIALIDADE DO DELITO E POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES, A INVIABILIZAR EVENTUAL AÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
32	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00002636-8</p> <p>Assunto Principal: Denuncia a recusa</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. RECUSA DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS EM INSTALAR O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovisionamento do recurso e manutenção do indeferimento, nos</p>

	<p>da concessionária Águas de Manaus em instalar o aparelho eliminador de ar, conforme determina a Lei Municipal n.º 660/2002.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>APARELHO ELIMINADOR DE AR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 660/2002. INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI DECLARADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DOS APARELHOS DE ELIMINADORES DE AR INSTALADOS JUNTO AOS HIDRÔMETROS CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS E PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DA REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
33	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000263-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face de Contratação Direta para prestação de serviços de fornecimento de alimentação à instituição Militar pelo prazo de três meses.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Alessandra</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G H MACÁRIO BENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO JUSTIFICADO NA RESCISÃO CONTRATUAL COM A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>Câmpelo da Silva</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público</p>			<p>EMPRESA ANTERIORMENTE CONTRATADA, DURANTE O PERÍODO DE 17/04/2014 A 16/04/2016 CUJO TERMO FINAL DO CONTRATO IMPLICOU FOSSE DEFLAGRADO NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA NOVO CONTRATO PELO PERÍODO DE TRÊS MESES. DECISÃO ADMINISTRATIVA FUNDAMENTADA NO PARECER Nº 293/2016-ASS/CGL DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO. A DISPENSA DE LICITAÇÃO PAUTOUSE NA LEGISLAÇÃO POSITIVA E VISOU O RESGUARDO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS BEM COMO A ESSENCIALIDADE DA REFERIDA PRESTAÇÃO À CORPORÇÃO MILITAR. SUBSUNÇÃO À NORMA PREVISTA NO ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/1993 QUANTO À GRAVIDADE E URGÊNCIA. NÃO HOUE INTERUPÇÃO DA OFERTA DO SERVIÇO OU INDÍCIOS DE DANO. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO FUNDADO NA PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE RESGUARDADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p>	
--	--	--	--	--

			006/2015 – CSMP.	
34	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000081-2</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): CARLOS MARIALVA DE SOUZA</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. LOGROU-SE SATISFAÇÃO DO BEM DA VIDA. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FOI DEVIDAMENTE INCLUÍDA EM ATENDIMENTO REGULAR DEVIDAMENTE COMPROVADA. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000019-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): HERMOSINA BARBOSA SOARES</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. LOGROU-SE GARANTIR O DIREITO À VIDA. A IDOSA FOI DEVIDAMENTE INCLUÍDA EM ATENDIMENTO REGULAR DEVIDAMENTE COMPROVADA. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NOS TERMOS DO ART. 43, INC. III DO EI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
36	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000807-7</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível omissão em proceder procedimento médicos na área de oftalmologia em pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Vilma Pinheiro de Albuquerque</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. OMISSÃO DE CONCEDER TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. A IDOSA FOI SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E PASSOU A RECEBER ACOMPANHAMENTO REGULAR. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NOS TERMOS DO ART. 43, INC. III DO EI. LOGROU-SE A SATISFAÇÃO DO BEM DA VIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
37	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000349-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de pavimentação e manutenção asfáltica na Rua Paracamaxi.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS DIFUSOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PARACAMAXI. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENCAMINHOU RECOMENDAÇÃO À SECRE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MARCIO ANDRE MARQUEZ</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa da ordem Urbanística.</p>		<p>TARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF. HOUE ADOÇÃO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS. TOMADA DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000031-9</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades consistente na ausência de mediadores para pessoas com deficiência na Escola municipal Paula Franssinetti.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR AUSÊNCIA DE MEDIADORES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA MUNICIPAL PAULA FRANSSINETTI. RESTOU APURADO A MENCIONADA INSTITUIÇÃO ESTAVA OBEDECENDO DETERMINAÇÃO LEGAL DA RESOLUÇÃO N.º 011/2016-CME, QUE PERMITE APENAS 02 ALUNOS ESPECIAIS POR TURMA. PASSOU A DILIGENCIAR PARA QUE FOSSE DISPONIBILIZADO MAIS MEDIADORES PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS. A INSTITUIÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PAULA FRANSSINETTI CONFIRMOU QUE A DEMANDA DA ESCOLA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			POR MEDIADORES HAVIA SIDO ATENDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
39	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002730-8</p> <p>Assunto Principal: suposta irregularidade no atendimento à população e violação de regras de acessibilidade na Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Josué Neto, nº 15.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Carlos Roberto Guimarães Racca.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO A VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. A PORTARIA ADOTOU COMO OBJETO DUAS SITUAÇÕES: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E VIOLAÇÃO DE REGRAS DE ACESSIBILIDADE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. A ATUAÇÃO NÃO SE MOSTROU EFETIVA PORQUE SÓ TRATOU DA QUESTÃO A ACESSIBILIDADE NOS TERMOS DA LEI N. 13.146/2015 TENDO SE OMITIDO EM INVESTIGAR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. NECESSÁRIO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO DIGNO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA QUE O MESMO DILIGENCIE JUNTO À INSTITUIÇÃO INVESTIGADA QUANTO ÀS CONDIÇÕES APTAS A RESGUARDAR O DI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>REITO A UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADA E EFICIENTE NO ÂMBITO DA UNIDADE DE SAÚDE INVESTIGADA. NÃO HOUE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. INDICAÇÃO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS. FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, INC. I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	
40	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000027-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso da SEDUC ocorrido em 08 de julho de 2018, bem como a devida fiscalização por parte deste Órgão da fase de nomeação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas durante o prazo de validade do concurso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): REBECA, ALZIREDE.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHEd.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO DA SEDUC OCORRIDO EM 08 DE JULHO DE 2018. HOUE ADITAMENTO À PORTARIA INICIAL EM VISTA À AMPLIAÇÃO DO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS INCLUINDO-SE A FASE DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. APÓS AMPLO COLHIMENTO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NÃO SUBSISTIRAM IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DESTA INVESTIGAÇÃO. A DILIGENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA ENCAMINHOU RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DO AMAZONAS E AO DIRETOR DO “INSTITUTO ACESSO”, PARA QUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>SUSPENDESSEM O CONCURSO PÚBLICO OBJETO DOS EDITAIS 001, 002 E 003/2018 DA SEDUC, CONDICIONANDO-SE SEU RETORNO À EVIDÊNCIA DA LISURA DO CERTAME. SEGUIU-SE AMPLA E DILIGENTE ATUAÇÃO ATRAVÉS DE AUDIÊNCIAS COM AS PARTES E A JUNTADA DE NOVAS DENÚNCIAS EM FACE DE IRREGULARIDADES POSTERIORMENTE CONSTATADAS. HOUE O ACOMPANHAMENTO DAS VÁRIAS FASES DO CONCURSO, COMO A REALIZAÇÃO DA PROVA, A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS, E A POSSE DESTES. A DILIGENTE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO HOUE POR PREVENIR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO. DOS ARGUMENTOS E DILIGÊNCIAS CONCLUI-SE PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUTOS ARGUMENTOS FIRMADOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
--	--	--	---	--

<p>41</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001521-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar objetivando investigar eventuais irregularidades por parte de servidores da UEA, num total de 47 que, mesmo com vínculo de carga horária de 40h semanais, exerceriam atividades no Centro Universitário do Norte – UNINORTE, prejudicando a prestação de serviço na UEA/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ANÔNIMO; Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A IRREGULARIDADES POR PARTE DE SERVIDORES DA UEA QUE MESMO COM VÍNCULO DE CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS EXERCERIAM ATIVIDADES NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE – UNINORTE. RESTOU APURADO DE FORMA BASTANTE MINUCIOSA A SITUAÇÃO DE CADA UM DOS SERVIDORES INVESTIGADOS. HOUE AMPLA FORMAÇÃO PROBATÓRIA. DAS FICHAS FUNCIONAIS DOS PROFESSORES DA UNINORTE E DA UEA NÃO É POSSÍVEL CONSTATAR ILEGALIDADE QUALIFICADA CAPAZ DE SUBSIDIAR AÇÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>42</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003728-2</p> <p>Assunto Principal: Finalidade de apurar atos de Improbidade Administrativa decorrentes de Convênios firmados no ano de 2008, celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da SEJEL, e entidades particulares.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DOS CONVÊNIOS Nº 028, 029, 030, 031 E 032 FIRMADOS NO ANO DE 2008. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INGRESSOU COM AÇÃO JUDICIAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>		<p>Nº 0649365-56.2018.8.04.0001 EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS Nº 028/2008 E 029/2008. QUANTO AOS CONVÊNIOS Nº 29 E 030/2008 NÃO SE VISLUMBROU PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRA ILEGALIDADE. NO QUE SE REFERE AO CONVÊNIO Nº 32/2008 OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO À HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 APESAR DE COMPROVADO OMISSÃO AO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS – CONDUITA TIPIFICADA COMO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PRINCÍPIOS – PREVISTAS NO ART. 11, INC. VI, DA LEI REFERIDA. OS CONVÊNIOS Nº 031/2008 E 32/2008 MOSTRARAM-SE HÍGIDOS, SEM INDÍCIOS DE ILEGALIDADES. O PROMOTOR DE JUSTIÇA INGRESSOU COM AÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS Nº 028/2008 E 029/2008 E PROMOVEU O ARQUIVAMENTO PARCIAL DOS AUTOS EM RELAÇÃO DEMAIS CONVÊNIOS INVESTIGADOS, NOS TERMOS DO ART. 39, §3º, DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO:</p>	
--	--	--	--	--

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
43	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003884-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar objetivando investigar eventuais irregularidades que motivaram a contratação do ex-Professor, Sr. JOSÉ CARLOS VERLE RODRIGUES pela Universidade do Estado do Amazonas, sendo a recomposição patrimonial dos cofres públicos o principal objetivo da investigação presente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SIGILOSO, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO QUE SE REFERE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS QUE MOTIVARAM A CONTRATAÇÃO DE EX-PROFESSOR DOUTOR PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. TEM POR ESCOPO EVENTUAL A RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL DOS COFRES PÚBLICOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS. HIGIDEZ DOS CONTRATOS INVESTIGADOS. RESTOU CONSTADO A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003893-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no âmbito de processo de locação de aeronaves de modo a configurar eventual ato de improbidade administrativa em face de supostos superfaturamento e pagamento indevido de locação de aeronaves, bem</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO USO INDEVIDO DE BENS LOCADOS AO ESTADO DO AMAZONAS. RESTOU DILIGENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AÉREA: INFRAERO; ANAC E CASA MILITAR SEM O NECESSÁRIO ÊXITO NA OBTENÇÃO DE PROVAS OU SEUS INDÍCIOS. O</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>como de uso indevido de bens locados ao Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Omar José Abdel Aziz, MPAM - Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>		<p>PROCEDIMENTO FORA APERFEIÇOADO EM CONSONÂNCIA COM A ORDEM JURÍDICA. SÃO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O MEMBRO MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÃO À INSTITUIÇÃO MILITAR INVESTIGADA. HOVE ACATAMENTO O INTEIRO TEOR DA RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
45	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002127-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições ambientais dos processos industriais e de funcionamento da MAPA da Amazônia Indústria e Comércio de Saneantes Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ANÔNIMO; Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DOS PROCESSOS INDUSTRIAIS E DE FUNCIONAMENTO DA MAPA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA. OS PRESENTES AUTOS SÃO FRUTO DE NOTÍCIA APÓCRIFA SEGUNDO A QUAL A EMPRESA INVESTIGADA ESTARIA OBRIGANDO EMPREGADO A MANUSEAR PRODUTOS QUÍMICOS SEM O FORNECIMENTO DEVIDO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. A NOTÍCIA APÓCRIFA FOI DEVIDAMENTE COLIGIDA COM OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLHIDOS DE MODO A NÃO SUBSISTIR VEROSSIMILHANÇA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>COM O RELATO CARREADO NA REPRESENTAÇÃO. A NOTÍCIA ANÔNIMA OU APÓCRIFA NÃO PODE SER SUBMETIDA À COMPLEMENTAÇÃO PELA PARTE INTERESSADA. RESTOU CONSTADO A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES RELATADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
46	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003999-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades em empreendimentos realizados pela empresa OBELISCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA sem licenciamento ambiental consoante processo administrativo 2014/15848/15868/0031 da SEMMAS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa da ordem Urbanística.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS DIFUSOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM EMPREENDIMENTOS INVESTIGADOS DECORRENTES DE PENDÊNCIAS PERTINENTES À REGULIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA EMPRESA OBELISCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. HOVE ATUAÇÃO A PARTIR DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS VOUACIONADAS À DEVIDA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. NO CURSO DO PROCEDIMENTO RESTOU CONSTATADO A EXISTÊNCIA DO VILA TERRARA III E IV O QUAL ESTAVA IRREGULAR BEM ASSIM O EMPREENDEDOR HAVIA DADO PROSSEGUIMENTO À IMPLANTAÇÃO DO VILA TERRARA I SEM LI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>CENCIAMENTO. FOI REALIZADO VISTORIA NOS EMPREENDIMENTOS VILA TERRARA I E VILA TERRARA II EM QUE SE VERIFICOU A OMISSÃO AO CUMPRIMENTO DE ALGUMAS CONDICIONANTES DA LMI. DAS IRREGULARIDADES ANOTADAS ENTENDEU O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. HOUE ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDEU PERTINENTE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS. INGRESSO DE AÇÃO PENAL. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
47	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00002527-6</p> <p>Assunto Principal: Trata-se de Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia Fato relatando que o Advogado Brendo de Cas-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO COM FINS PRIVADOS DURANTE O EXPEDIENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>tro Martins - 'residente jurídico' - estaria prestando favores ao seu chefe, o Defensor Público, em pleno horário de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Recorrente requereu sigilosidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>		<p>DO ESTADO DO AMAZONAS, POR SERVIDOR, EM BENEFÍCIO DE DEFENSOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS POSSIVELMENTE IMPROBAS. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO COM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. RELATO DE QUE O ADVOGADO BRENDO DE CASTRO MARTINS - 'RESIDENTE JURÍDICO' - ESTARIA PRESTANDO FAVORES AO SEU CHEFE, DEFENSOR PÚBLICO DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E HUMANOS PÚBLICOS PARA FINALIDADES PRIVADAS. O MEMBRO MINISTERIAL, EM SUBSTITUIÇÃO, AO TOMAR CONHECIMENTO DOS AUTOS, REFERENDOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO TITULAR SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A CONDOTA INVESTIGADA NÃO OSTENTAVA ILEGALIDADE QUALIFICADA APTA A LEGITIMAR O INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL. NOVA A REMESSA A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O MEMBRO QUE RECEBEU OS AUTOS COLACIONOU NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CUIJOS ARGUMENTOS SÃO INOVADORES. PRINCÍPIO DA ALTERIDADE E DA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE TER-</p>	
---	--	--	--

			<p>CEIROS. A PRÁTICA DE CONDUTA DO RESIDENTE JURÍDICO PETICIONANDO EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE NÃO ATRAI A RESPONSABILIZAÇÃO DAQUELE QUE LHE CONFERIU TAIS PODERES. QUANTO À ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FAVORES OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO DEFENSOR AFASTAM TAL ILAÇÃO. A PRESENTE CONDUTA INVESTIGADA FORA SUBMETIDA AO CRIVO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS ONDE FORA ARQUIVADO POR TER SIDO CONSIDERADO AUSENTES QUALQUER INDÍCIOS DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS BEM COMO SE TRATAR DE "ATO DE TERCEIRO". SEGUNDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O AGENTE PÚBLICO SÓ PODERÁ INTEGRAR O POLO PASSIVO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE CASO ELE SEJA AUTOR DA PRÁTICA DO ATO ENVOLVENDO TERCEIRO. É DE CONCLUSÃO INARREDÁVEL QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TOMOU MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS QUE ENTENDEU SATISFATÓRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO SOB INVESTIGAÇÃO. CONCLUI PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VISLUMBRA-SE INEXISTI-</p>	
--	--	--	---	--

			REM MOTIVOS A JUSTIFICAREM A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
48	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000326-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível omissão em proceder a realização de atendimento médico e exames para tratamento de saúde em favor da criança A. V. B. S.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA. OMISSÃO DE CONCEDER TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. A REPRESENTANTE FORA NOTIFICADA A PRESTAR ESCLARECIMENTOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO. NÃO COMPARECEU E NÃO ATENDEU AOS TELEFONEMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
49	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000069-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a informação, de forma vaga, sobre a falta de tratamento adequado aos pacientes com Covid – 19, que não estariam</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA OFERTA DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. FALTA DE TRATAMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES COM COVID-19 QUANTO AO PROTOCOLO ADOPTADO. APÓS DILIGÊNCIA PRELIMINARES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>sendo tratados com antibióticos, mas somente com prednisona, soro e oxigênio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Juzelia Amorim Da Costa.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>HOUVE NECESSIDADE DE COMPLEMENTAR A NF. EM QUE PESE REGULARMENTE NOTIFICADO, A PARTE QUEDOU-SE INERTE E NÃO PROMOVEU A NECESSÁRIA RESPOSTA. RESTOU CONSTADO A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES RELATADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
50	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002629-7</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ricardo Alexandre Batista Neves</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACERCA DO DIREITO DE QUE É GARANTIDO A PCD CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE ELEVADOR NA LINHA DE ÔNIBUS Nº 640. LOGROU-SE APURAR QUE ALGUNS ÔNIBUS ARTICULADOS AINDA NÃO POSSUEM ELEVADORES PNE. O ENTE RESPONSÁVEL APRESENTOU JUSTIFICATIVAS AS QUAIS FORAM CONSIDERADAS PLAUSÍVEIS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO SE JUSTIFICAM AS MEDIDAS ADOTADAS PELA AUTARQUIA RESPONSÁ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>VEL POR NÃO ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS. A LEGISLAÇÃO EXIGE QUE A TOTALIDADE DOS ÔNIBUS TENHAM ACESSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA QUE HAJA ATUAÇÃO JUNTO AO ENTE RESPONSÁVEL PARA QUE HAJA INTEGRAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E AOS COMANDOS CONSTITUCIONAIS CITADOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DEVE SER ENCAMINHADO RECOMENDAÇÃO AO ENTE RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS APTAS AO CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, §§9º E 10º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
51	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002334-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar relato de suposto Abuso de Autoridade praticado por policiais militares quando da execução</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR RELATO DE CONDOTA TÍPICA DE ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES AO EXECUTAR A PRISÃO EM FLAGRANTE. EM AUDIÊNCIAS REALIZADA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>de prisão em flagrante.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>VÍTIMA LUCAS LIMA DE QUEIROZ DECLAROU A NÃO OCORRÊNCIA DA CONDUTA DE LESÕES CORPORAIS. A VÍTIMA VALTERLON MONTEIRO DE CARVALHO FOI NOTIFICADO MAS NÃO COMPARECEU NEM JUSTIFICOU A SUA AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A SUA OITIVA NAQUELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OS LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO AFASTARAM A OCORRÊNCIA DE LESÃO CORPORAL OU O NEXO CAUSAL RESPECTIVO. A AUSÊNCIA DE SUBSTRATO PROBATÓRIO MÍNIMO INTRANSPONÍVEL PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO FATO NOTICIADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HIPÓTESE REGULAMENTAR DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
52	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002711-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual “segurança clandestina feita pelo batalhão da PM ao supermercado Boi Zebu, Zona Leste, uso de viaturas, armas do estado em serviços de segurança privada ao estabelecimento”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR EVENTUAL SEGURANÇA CLANDESTINA FEITA PELO BATALHÃO DA PM AO SUPERMERCADO BOI ZEBU, EMPREENDIMENTO PRIVADO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>da(s): Sigiac Ferreira Leal, Segurança clandestina da pm.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>BUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. DEVO- LUÇÃO DOS AUTOS EM FACE DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCESSOS TRATANDO DA MESMA TEMÁTICA JUNTO ÀS VARAS DA AUDITORIA MILITAR. A PROCEAP CONSTATOU A INEXIS- TÊNCIA DE PROCEDI- MENTO INVESTIGATÓ- RIO OU PROCESSO JU- DICIAL EM ANDAMENTO NAQUELES ÓRGÃOS COM O MESMO OBJETO DA PRESENTE INVESTI- GAÇÃO. A QUESTÃO DE ORDEM QUE ENSEJOU A RETIRADA DO PRE- SENTE PROCESSO PARA ANÁLISE EM SES- SÃO ORDINÁRIA, FORA DEVIDAMENTE TRATA- DA E DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AUTORIA DES- CONHECIDA. HIPÓTESE REGULAMENTAR DE ARQUIVAMENTO DA IN- VESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO NOS TER- MOS ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
53	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregu- laridades coleta- das no relatório de inspeção do COREN, realizada em setem- bro de 2017, no Hos- pital Geral de Mana-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. NE- CESSIDADE DE CON- TRATAÇÃO DE PROFIS- SIONAIS DE ENFERMA- GEM, PARA EXERCE- REM FUNÇÃO JUNTO AO HOSPITAL GERAL DE MANACAPURU, CON- FORME RELATÓRIO EMITIDO PELO CONSE- LHO REGIONAL DE EN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.</p>

	capuru. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas. Promotoria de Origem: 02. ^a Promotoria de Justiça de Manacapuru.		FERMAGEM – COREN. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO REFERIDO CONSELHO PROFISSIONAL, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
54	Inquérito Civil: 258.2021.000049 Assunto Principal: Apurar eventual prejuízo ao erário em razão de supostas fraudes nas conciliações bancárias apresentadas pelos representados, nos exercícios de 2008 e 2009. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas. Promotoria de Origem: 02. ^a Promotoria de Justiça de Manacapuru.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS FRAUDES NAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS POR PREFEITOS MUNICIPAIS DE MANACAPURU, NOS ANOS DE 2008 E 2009. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. FALECIMENTO DE UM DOS INVESTIGADOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
55	Inquérito Civil:	PÚBLIO CAIO	INQUÉRITO CIVIL. DI-	À unanimidade dos

	<p>175.2021.000051</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de irregularidades no uso dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF pelo Poder Executivo municipal, bem como a fiscalização de burla a concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Caruari.</p>	<p>BESSA CYRINO</p>	<p>REITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO USO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DE BURLA A CONCURSO PÚBLICO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO SEM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-CSMP. ALEGAÇÃO DE QUE OS AUTOS ALCANÇARAM A MARCA DE 16 ANOS, IMPONDO SEU ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICOS. SUBSISTEM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS EM FACE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUSÊNCIAS DAS PROVIDÊNCIAS INSCRITAS NO §2º, ART. 71, DA REFERIDA RESOLUÇÃO 006/2015 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INFUNDADO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §§9º, INC. I E 10º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
56	Inquérito Civil:	PÚBLIO CAIO	DIREITO ADMINISTRATIVO	À unanimidade dos

	<p>212.2020.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar regularidade de contratos diretos sem certame público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	<p>BESSA CYRINO</p>	<p>VO. SERVIDORES PÚBLICOS. APURAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>57</p>	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal quanto à adoção de medidas de saneamento e minoração de danos ambientais ocasionados pela existência de esgoto em condição irregular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITOS COLETIVOS. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. EXISTÊNCIA DE ESGOTO EM CONDIÇÃO IRREGULAR E UMA VALA UTILIZADA PARA O DESPEJO DE LIXO E ESGOTO NAS PROXIMIDADES DO AEROPORTO. NOTÍCIA PRESTADA HÁ 14 ANOS. HOVE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA INVESTIGADA. FOI CONSTRUÍDO UM MURO NA ÁREA DO AEROPORTO VISANDO CONTORNAR TODA A SUA ÁREA E A DEVIDA CORREÇÃO ASSOCIADO A RÉFLEXOS E PROBLEMAS AMBIENTAIS. OS FATOS NOTICIADOS FORAM SANADOS. ES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			GOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
58	<p>Procedimento Preparatório: 040.2020.000098</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de improbidade administrativa na condução da Tomada de Preços n.º 10/2020.</p> <p>Parte(s) interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião de Uatumã.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA RECUSA INDEVIDA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/20 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. SITUAÇÃO GRAVE QUE POTENCIALMENTE SE ENQUADRA NA MODALIDADE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM FRUSTRAR A LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 10, VIII, DA LEI Nº 8.429/92. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE REALIZE A OITIVA DO AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO, BEM COMO DOS LICITANTES PRESENTES NA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO CERTAME, COM VISTAS A ELUCIDAR SE HOUVE RECUSA INDEVIDA DE PROPOSTA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			LUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
59	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000109-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de atendimento e acompanhamento dos pacientes diagnosticados com HIV/AIDS, no âmbito da Policlínica DOCTOR ANTONIO COMTE TELLES.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À SAÚDE. ATENDIMENTO AOS PACIENTES PORTADORES DE HIV. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM OS GESTORES DA UNIDADE DE SAÚDE INVESTIGADA. CONSTATAÇÃO DE QUE A DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO RELATADA NA DENÚNCIA FOI PONTUAL. REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIV. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
60	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000233-9</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos cometidos por genitores contra seus próprios filhos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			VIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
61	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000060-1</p> <p>Assunto Principal: Regularidade do pagamento de verba de regência de classe a professores que não estão em sala de aula.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À EDUCAÇÃO. REGULARIDADE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM ATIVIDADES FORA DA SALA DE AULA. SITUAÇÃO SANADA POR MEIO DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 399/21, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO EDUCACIONAL – GEAP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
62	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001705-4</p> <p>Assunto Principal: Apura indícios de falha na prestação de serviços relativos à realização de testes laboratoriais junto a rede municipal de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM DIVERSOS GERENTES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Origem: 54. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.		MONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	
63	Inquérito Civil: 06.2017.00001390-6 Assunto Principal: Deficiência do Programa Melhor em Casa da Secretaria de Estado de Saúde. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotoria de Origem: 58. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. DEFICIÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIIDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
64	Inquérito Civil: 06.2016.00003292-1 Assunto Principal: Apurar a legalidade do Termo de Parceria nº 001/2010 -FMD-MA, para execução de projeto de paisagismo para a área externa do Centro Cultural Povos da	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O CENTRO CULTURAL POVOS DA AMAZÔNIA, EM 2010. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Registrado o impedimento da Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.

	<p>Amazônia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DOS FATOS NOTICIA- DOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE PO- TENCIAIS ATOS DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPRO- VAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMEN- TO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊN- CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. VOTO PELA HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO, COM FUNDA- MENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
65	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000453-7</p> <p>Assunto Principal: Apuração e acompa- nhamento de medi- das relativas a rea- justes de mensalida- des em planos de saúde durante a pan- demia do COVID.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMI- DOR. ACOMPANHAMEN- TO DOS REAJUSTES DE MENSALIDADES DOS PLANOS DE SAÚDE DU- RANTE O PERÍODO DE PANDEMIA. PARÂME- TROS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIO- NAL DE SAÚDE – ANS. TERMO DE COMPRO- MISSO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADO- RA E OS PRESTADORES DE SERVIÇO. NÃO CONSTATAÇÃO DE AU- MENTOS IRREGULA- RES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO, COM FUNDA- MENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.</p>
66	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000454-8</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMI- DOR. APURAR A REGU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituições de Ensino Superior MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL LTDA. - EPP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	CYRINO	<p>LARIDADE DAS MENSALIDADES DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMAS ONLINE PARA A INTERAÇÃO ENTRE ALUNOS E PROFESSORES. NÃO REDUÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PELO COLÉGIO. AUSÊNCIA DE QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO. NÃO CONSTATAÇÃO DE COBRANÇAS ABUSIVAS PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
67	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000389-3</p> <p>Assunto Principal: Abandono do imóvel localizado Rua Jorge Luiz Milani, s/nº, CEP 69049-072, Bairro da Paz, Conjunto Santos Dumont.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. ORDENAÇÃO DA CIDADE / PLANO DIRETOR. SITUAÇÃO DE ABANDONO E FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			006/2015-CSMP.	
68	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001599-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar as irregularidades na fiscalização dos flutuantes sinalizadores dos pilares da ponte sobre o Rio Negro</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. FALTA DE MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS FLUTUANTES SINALIZADORES DOS PILARES DA PONTA SOBRE O RIO NEGRO. SUPERVENIENTE SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO Náutica da Ponte Jornalista PHELIPPE DAOU, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 002/2021 - SEINFRA. CONFORME ÚLTIMAS INFORMAÇÕES 65% DO CONTRATO JÁ HAVIA SIDO EXECUTADO. PROGRESSIVO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
69	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000101-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível poluição sonora e perturbação do sossego causada pela Academia Live, localizada na Rua Agostinho Caballeira, nº 85, Bairro Santo Antônio.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR ACADEMIA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO. REGULIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
70	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002846-9</p> <p>Assunto principal: Regularidade do horário e aumento de frota das linhas 085 e 604, localizado no bairro Colônia Antônio Aleixo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. REGULARIDADE DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO 085 E 604, QUANTO AO CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS E MANUTENÇÃO DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE REQUISITAR DO ÓRGÃO COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DAS REFERIDAS LINHAS, NO QUE DIZ RESPEITO À OBEDIÊNCIA DOS HORÁRIOS ESTIPULADOS E MANUTENÇÃO VEICULAR CORRESPONDENTE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
71	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000816-6</p> <p>Assunto Principal: Eventual abuso de autoridade contra</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. DUPLICIDADE DE PROCESSOS. MEDIDAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Valdenilson de Oliveira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	
72	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002467-7</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Renilson Alves Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
73	<p>Procedimento Investigatório Crimi-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>nal: 06.2018.00002907-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal cometidos pelos Policiais Militares Jorge André Pacheco dos Santos e Ataiades Junho Duarte de Moraes em desfavor de Jhonata Albuquerque Matias, em 18/05/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	CYRINO	<p>SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONFISSÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PELO FLAGRANTEADO. DETENÇÃO DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE FORAGIDO DA SUPOSTA VÍTIMA. NÃO CONFIRMAÇÃO DO DELITO ORA INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
74	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000197-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de decisão judicial por parte da Delegada Plantonista da DEPCA, Benvinda de Gusmão Santana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR DELEGADA DE POLÍCIA, EM DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DEFINIDORA DE GUARDA DE MENOR. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESCLARECIMENTO DOS EVENTOS PELA AUTORIDADE INVESTIGADA. ALEGAÇÃO DECLINADA POR ADOLESCENTE ACERCA DE MAUS TRATOS PRATICADOS PELO GENITOR. DILIGÊNCIAS ADEQUADAS PROMOVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DAS PELA DELEGADA DE POLÍCIA. ELABORAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, PARA APURAR A NOTÍCIA DE MAUS TRATOS. CONVOCAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR COMPETENTE, PARA ACOMPANHAR A ENTREGA DA MENOR À RESPECTIVA GENITORA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
75	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000398-6</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática do crime de prevaricação por parte de agentes públicos do IML.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AGENTES PÚBLICOS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, POR NÃO ATENDER ÀS REQUISIÇÕES DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL. SUPERVENIENTE ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES PUGNADAS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO “SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL”. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
76	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002511-0</p> <p>Assunto Principal: Relata supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Rafael Leandro Souza Silva</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
77	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000067-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar negativa de atendimento do plano de saúde HAPVIDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Ma-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGATIVA DE ATENDIMENTO POR PLANO DE SAÚDE. ESCLARECIDO QUE O USUÁRIO ESTAVA NO PERÍODO DE CARÊNCIA CONTRATUAL. HOVE ACOLHIMENTO DO PACIENTE PARA PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. NÃO COMPARECIMENTO DA NOTICIANTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ILE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	naus.		GALIDADE PELO PRESTADOR DE SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.	
78	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000083-4</p> <p>Assunto Principal: Suposto funcionamento irregular de Salão de Beleza, em descumprimento de normas de enfrentamento ao Covid-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE SALÃO DE BELEZA EM DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
79	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000007-8</p> <p>Assunto Principal: Paralisação da obra de revitalização da Ponte do Educandos, atraso na entrega da obra e falta de infor-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRASO NA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PONTE DO EDUCANDOS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESCLARECIMENTO PRESTADO PELO ÓRGÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>mações à População.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>RESPONSÁVEL. DEMORA DECORRENTE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR NECESSIDADE DE READEQUAÇÕES TÉCNICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 286/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.018346, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR

**PROMOÇÃO A CONTAR DE
30.03.2021**

EUGÊNIO DE OLIVEIRA PINTO

MP.03.E.III

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR

**PROMOÇÃO A CONTAR DE
04.04.2021**

THAÍS DE FARIAS SANT'ANA SILVA

MP.03.H.III

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR

**PROMOÇÃO A CONTAR DE
07.04.2021**

ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS

MP.03.D.III

AGENTE DE APOIO – MANUTENÇÃO/SUPORTE**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE
07.04.2021**

EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO

MP.03.D.III

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**SERVIDORES****PROMOÇÃO A CONTAR DE
07.04.2021**

LUANA FERREIRA PIMENTEL

MP.07.D.VII

CARLOS BRONNER SILVEIRA SOARES

MP.07.D.VII

SUZANA SÓRIA NEGREIROS

MP.07.D.VII

VIVIANE MARTINS AMORIM DE FREITAS

MP.07.D.VII

CAMILA CATARINA GADELHA JUSTINIANO

MP.07.D.VII

IVELIZE SILVA DE SOUZA

MP.07.D.VII

AGENTE DE APOIO – MOTORISTA/SEGURANÇA**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE
12.04.2021**

CRISTIANO DRUMOND DE LIMA

MP.03.F.III

ANDRÉ DANTAS CORREA PINTO

MP.03.F.III

HERALDO KULIK SILVA

MP.03.F.III

EMERSON LIMA SILVA

MP.03.F.III

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE
12.04.2021**

LIGIA MARIA OLIVEIRA SENA

MP.03.F.III

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE
13.04.2021**

ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON

MP.07.E.VII

CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA

MP.07.E.VII

INÁCIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE

MP.07.E.VII

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE
24.04.2021**

CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES

MP.07.D.VII

AGENTE DE APOIO – TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE
27.04.2021**

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

MP.03.E.III

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 03 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**,
Procurador(a) - Geral de Justiça, em 03/11/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718922** e o código CRC **D4540B55**.